PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 18156/2011

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração, com esta Direcção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Valores
Cristina Maria Pires Fernandes Costa . . .	Técnica Superior	16,2

1 de Setembro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala.*

205085759

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 12865/2011

Processo 147/11.8TBACN

Insolvência Pessoa Singular (apresentação)
Insolvente: Armindo Marques de Carvalho

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Arminda Marques de Carvalho, NIF 148078680, BI 4412685, Endereço: Estrada de Fátima N.º 1153, Covão do Coelho, 2395-000 Minde

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 2.º Dtº, 1150-248 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

304932499

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 12866/2011

Processo n.º 829/11.4TBALR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Manuela de Jesus Lopes Tomás.
Credor: Banco BPI, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 25-08-2011, pelas 15h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria Manuela de Jesus Lopes Tomás, NIF 168970732, Endereço: Av. da Liberdade N.º 74, 2080-513 Almeirim, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda, o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias, o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE), A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Marco Basílio Barra*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

305064025

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 12867/2011

Processo: 345/11.4TBAVV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rui Filipe Reis Neiva — Credor: FINIBANCO, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Filipe Reis Neiva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-03-1973, Endereço: Quinta das Carvalhas, Lote 16, 1.º E, Guilhadeses, 4970-786 Arcos de Valdevez

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, e não no dia 12-09-2011, pelas 14:00 horas como estava marcada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

09-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Teixeira Afonso.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Rodrigues Marinho*.

305012899

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 12868/2011

Processo n.º 941/11.0TBBJA — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ana Paula Janeiro de Almeida.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Beja, 1.º Juízo de Beja, no dia 16-08-2011, pelas 20,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Paula Janeiro de Almeida, estado civil: Solteiro, nascida em 20-11-1971, NIF 204705045, BI 9621048, Endereço: Rua Conselheiro Meneses, 84, Beja, 7800-282 Beja com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 53-B, Portimão, 8500-601 Portimão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

305070546

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 12869/2011

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 4091/11.0TBBRG a correr termos no 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, em que é insolvente:

José Pereira Fernandes, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 165626194, Endereço: Rua Quinta da Goja N.º 42, 1.º Direito, Frossos, Braga, 4700-155 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19-08-2011. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

305045485

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 12870/2011

Processo n.º 1146/11.5TBCTX — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carla Isabel Dias Coelho
Devedor: Microcartaxo — Informática e Comunicações, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 30-08-2011, às 11:03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Microcartaxo — Informática e Comunicações, L.da, NIF 504447220, Endereço: Rua Serpa Pinto, Lote 4, R/c, Fracção B, Cartaxo, 2070-116 Cartaxo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, n.º 134, Lt. 13, 1.º Esq, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

São administradores do Insolvente: Maria de Fátima da Silva Garago Mineiro, portadora do NIF 200314130, a quem é fixado domicílio na morada Rua de Coruche, n.º 112 — 3.º Dtº, Almeirim, 2080 -094 Almeirim.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas